



## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 742 /2025 - Santa Fé do Araguaia, 13 de outubro de 2025.

***Dispõe sobre a gratificação ao servidor de carreira que ocupar o cargo de ordenador de despesa na Secretaria Municipal de Educação deste município e dá outras providências.***

Faço saber que a Câmara Municipal de SANTA FÉ DO ARAGUAIA, aprovou e Eu Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O servidor de carreira da educação básica municipal que ocupar o cargo de ordenador de despesa é garantido o direito de escolher sobre:

I - Optar pela remuneração do concurso, e acrescer o adicional de 50% (cinquenta) por cento sobre o vencimento base recebido pelo (a) servidor (a), e por tratar de adicional temporário, não se incorpora ao vencimento, devendo ser concedido enquanto perdurar o exercício do cargo.

Art. 2º - Os professores que ocupam funções de Diretor ou profissional responsável de EMEI (Escola Municipal de Educação Infantil) e EMEF (Escola Municipal de Ensino Fundamental) tem direito a gratificação por função, conforme o critério numérico de alunos na forma abaixo descrita:

FG1 - para instituições até 100 (cem) alunos: percentual de 10% (dez) por cento sobre o vencimento básico da carreira;

FG2 - para instituições de 101 a 200 (duzentos) alunos: percentual de 15% (quinze) por cento sobre o vencimento básico da carreira;

FG3 - para instituições de 201 a 500 (quinhentos) alunos: percentual de 20% (vinte) por cento sobre o vencimento básico da carreira;

FG4 - para instituições de 501 a 800 (oitocentos) alunos: percentual de 25% (vinte cinco) por cento sobre o vencimento básico da carreira;

FG2 - para instituições com mais de 801 alunos: percentual de 30% (trinta) por cento sobre o vencimento básico da carreira;

§ 1º O Profissional que for nomeado para exercer função de coordenador pedagógico com jornada de trabalho de 40 horas semanais, fará jus a gratificação de 10% (dez) por cento enquanto permanecer no exercício desta função.

§ 2º É facultado ao chefe do executivo municipal conceder gratificação de que trata este artigo de acordo e em consonância com a disponibilidade financeira e orçamentária, oriundo de recursos próprios destinados à educação, observando as especificidades da demanda escolar, tendo em vista que a gratificação é um ato discricionário, de caráter temporário, definido a critério do gestor, obedecendo as disposições legais desta lei.

Art. 3º - Fica revogada a Lei 693/2023.

Art. 4º - Fica revogado o Artigo 4º da Lei 659/2022.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé do Araguaia, 13 de outubro de 2025.

**VER. ROGÉRIO SOUSA COSTA**

**PREIDENTE**



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site  
<https://www.santafedoaraguaia.to.leg.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002 e Chave: MAT-f55cdb-14102025132137119**